



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 15/2026**

CONTRATO N.º ____/____/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [inserir Razão Social da Contratada], EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR [inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano].

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do(a) Representante] portador(a) da Matrícula Funcional n.º [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal n.º [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município n.º [inserir número do DOM e data de publicação].

CONTRATADA: A empresa [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INTELIGENTE DE IDENTIFICAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, INCLUSO INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIOS, VISANDO IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, COM RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO (CONTRATO DE REPASSE OGU N.º 952283/2023/MJSP/CAIXA - OPERAÇÃO 1091499-22) E DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO”.

1.1.1. O objeto será prestado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme dispõe a alínea “c” do inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.2. Das especificações do objeto.

n.º Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R\$)	
						Unitário	Total
Valor Total							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os documentos constantes do ANEXO VII do edital (ANEXOS DE ORDEM TÉCNICA), ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre as cláusulas expressas deste instrumento contratual.

2.2. Além dos documentos acima, vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- I. O Termo de Referência;
- II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
- III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

2.3. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.º 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direito Público, sendo decorrente do edital **[inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano]**, instruído pelo **Processo de Licitação n.º ____/____**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Especificações Técnicas dos Componentes.

- 4.2.1. A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT); fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação ambiental e outras necessárias, bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do “Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento n.º 022026ET”.

4.2. Dos Locais e Prazos.

- 4.2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no item 9 - “DOS LOCAIS” do Termo de Referência (ANEXO VI do edital).
- 4.2.2. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato pela Contratada, ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma físico-financeiro.
- 4.2.3. O prazo de apresentação da ART dos serviços será de 5 (cinco) dias após o início dos serviços.

4.3. Transferência Tecnológica.

- 4.3.1. A Contratada deverá ministrar capacitação técnica sobre a solução implantada, com no mínimo 20 horas-aula.
- 4.3.2. O curso tem por objetivo capacitar um ou mais técnicos, até 20 (vinte) pessoas, para operar e dar assistência de primeiro escalão aos sistemas e executar configurações básicas, ofertando os materiais didáticos necessários, como manuais, apostilas, plataforma ead.
- 4.3.3. O curso deve ser conduzido com aulas expositivas sobre os conceitos teóricos, o projeto e o que foi instalado, fazendo uso de recursos audiovisuais, complementadas com demonstrações práticas no sistema instalado.
- 4.3.4. Treinamento deverá cobrir todas funcionalidades operacionais do sistema, provendo autonomia do agente operador.

4.4. Condições Gerais.

- 4.4.1. A Contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, devendo conter todos os itens especificados no Termo de Referência e seus anexos pela Central de Comunicações e Monitoramento (CECOM) da Guarda Municipal de Dourados-MS.
- 4.4.2. A instalação completa do sistema de videomonitoramento deverá ser executada exclusivamente pela Contratada, por meio de profissionais integrantes de seu quadro próprio de pessoal ou formalmente vinculados à empresa, sob sua direção técnica e administrativa, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto.
- 4.4.3. A execução deverá observar rigorosamente toda a legislação vigente pertinente à matéria e as normas técnicas vigentes aplicáveis, bem como, bem como demais normas legais:
- ABNT NBR IEC 62676-1-1/2019 Sistemas de Videomonitoramento para uso em Aplicações de Segurança – Requisitos de sistema- Generalidades.
 - ABNT NBR IEC 62676-1-2/2019 Sistemas de Videomonitoramento para uso em Aplicações de Segurança – Requisitos de Sistema – Requisitos de desempenho para transmissão de vídeo.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
 - ABNT NBR 14565 - Cabeamento estruturado pra edifícios comerciais.
 - ABNT NBR 13487/2012 – Fibras Ópticas tipo multimodo índice gradual – Especificação
 - ABNT NBR 13488/2013 - Fibras Ópticas tipo monomodo de dispersão normal - Especificação
 - TIA 526-14A: Cabeamento de Fibra Ótica;
 - NBR 16489. Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura — Recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção.
- 4.4.4.** O horário de funcionamento das escolas mencionadas é das 07h às 11h10 e das 13h às 17h10, e da Guarda Municipal é das 07h às 13h, nos dias úteis. Fora desses casos, a possibilidade de serviços extraordinários será analisada individualmente pela gestão do contrato.
- 4.4.5.** Os serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia elétrica ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho das unidades deverão ser realizados, a princípio, fora do horário de expediente da unidade.
- 4.4.6.** Em situações extraordinárias e havendo necessidade, poderá a fiscalização solicitar a interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela Contratada.
- 4.4.7.** A equipe técnica da Contratada deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
- I. Um engenheiro eletricista, legalmente habilitado, que será o responsável técnico pela execução dos serviços;
 - II. Encarregado geral e auxiliares operacionais que farão as instalações, auxiliados e acompanhados pelo engenheiro.
- 4.4.8.** A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração, de modo a garantir o bom e efetivo andamento da execução dos serviços contratados.
- 4.4.9.** No caso de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, por qualquer motivo, deverá ser comunicado imediatamente ao Contratante e efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o edital de licitação, devendo ser submetidos à fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.
- 4.4.10.** O responsável técnico pela execução dos serviços deverá acompanhar a fiscalização durante as visitas aos locais de instalação do objeto e, quando solicitado pelo fiscal deste Município, sempre que devidamente comunicado previamente.
- 4.4.11.** Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.
- 4.4.12.** Deverão ser colocadas tábuas sobre as telhas, ou item semelhante, durante a execução dos serviços de instalação das estruturas, quando for o caso, de forma a evitar que a intensa movimentação dos funcionários danifique o telhado.
- 4.4.13.** Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados, de modo a evitar acidentes.
- 4.4.14.** A Contratada será responsável pelo transporte até os locais de cada instalação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução das instalações, assim como por sua guarda e bom acondicionamento, não podendo transferir para o Contratante qualquer responsabilidade pelo transporte, descarregamento, acondicionamento e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos.
- 4.4.15.** Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e-mail pela Contratada, com o detalhamento necessário e a devida identificação do subscrevente.
- 4.4.16.** A Contratada fará um Diário de Acompanhamento dos Serviços, que poderá ser feito por meio eletrônico, onde serão inseridas todas as informações relevantes com respeito à execução de cada etapa dos serviços realizados. Deverá constar no Diário o registro diário do andamento da execução dos serviços, todas as possíveis intercorrências, bem como as formas de solução adotadas. Deverá ser assinado pelo engenheiro responsável da Contratada e ratificado pela fiscalização do Contratante.
- 4.4.17.** Os demais itens relacionados à execução técnica do objeto encontram-se no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento n.º 022026ET, anexo a este instrumento.



4.5. Testes de Homologação da Solução.

- 4.5.1.** O teste de aceitação operacional deve avaliar as possibilidades de execução e administração das soluções ofertadas. Para o teste de aceite deverão ser instalados em dois pontos completos, em locais a serem definidos pela Guarda Municipal de Dourados. Os pontos devem ser conectados à rede, integrados aos respectivos softwares utilizados (VMS) e operados por um período mínimo de 96 horas (4 dias) pela Central de Comunicações e Monitoramento (CECOM) da Guarda Municipal de Dourados-MS.
- 4.5.2.** Durante o período de avaliação, os testes do sistema deverão abranger todos os aspectos funcionais, operacionais e de manutenção. Poderão ainda ser efetuados ensaios para verificação das condições de funcionamento de todos os equipamentos, em atendimento às exigências normativas.
- 4.5.3.** Ao final dos testes será emitido um documento, o qual será assinado pelos responsáveis técnicos do Contratante e da Contratada, certificando se a solução entregue é compatível com as especificações técnicas mínimas solicitadas e respectivamente compatível com a solução utilizada atualmente pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICOA

5.1. Da Garantia.

- 5.1.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, somando-se à garantia legal, é de, no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.1.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
- 5.1.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, com número de contato telefônico para sanar tais problemas, devendo exercer de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.1.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a atualizações, mudança de versão, ajustes nas licenças de uso, bloqueios, substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.1.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 5.1.6.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.1.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 5.1.8.** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, caso seja solicitado pelo Contratante, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.1.9.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.2. Do Suporte Técnico.

- 5.2.1.** O suporte técnico durante a garantia será da Contratada. Após esse período, será absorvido pela Administração na qual encontra-se na “Aba anexos” a Declaração de comprometimento entre a Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal de Dourados, assim como, Declaração de comprometimento entre a Secretaria de Administração por meio do setor de Tecnologia da Informação e a Guarda Municipal de Dourados.
- 5.2.2.** Tais setores contam com orçamento reservado para prestar todo o suporte necessário a fazer a manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento abarcado no projeto.



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

- 6.1. A entrega do objeto por parte da Contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Serviço.
- 6.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo estabelecido no cronograma físico-financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as etapas e prazos previstos contratualmente. A entrega deverá ser efetuada nos locais indicados no item 9 – "DOS LOCAIS" do Termo de Referência (ANEXO VI do edital) no Município de Dourados/MS.
- 6.3. A entrega do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:00h), em data a ser combinada, sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Dourados/MS.
- 6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos.
- 6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. A execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência e dos documentos anexos a este contrato.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues e instalados nos endereços listados no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento n.º 022026ET, sem custo adicional, nos prazos determinados no referido Caderno, a contar da data inicial constante do presente instrumento.
- 7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 7.3. O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado para tal finalidade, na forma do art. 24º do Decreto Municipal n.º 2.097/2023, mediante termo no qual conste que o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, em seus anexos e nos demais documentos que deram origem à contratação.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.
- 7.5. O Recebimento Provisório do serviço de cada contrato, seguindo o Decreto Municipal n.º 2.097/2023.
- 7.6. O recebimento provisório é aquele que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado, após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando-se, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.
- 7.7. Cabe à Contratada comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.
- 7.8. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não poderá ser efetuado seu recebimento provisório ou definitivo, podendo, nesse caso, se presentes interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.
- 7.9. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo, que ocorrerá juntamente com o das parcelas restantes.
- 7.10. O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável por sua fiscalização e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelos fiscais e gestor, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da Contratada, após a aprovação da concessionária.
- 7.11. Após o recebimento da notificação da Contratada sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas, ou não, pela Contratada, todas as condições contratuais, observando que:
 - I. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório, como marcação de data e comunicação à Contratada;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- II. Em caso de não finalização dos serviços ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
- 7.12. A Contratada deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
- 7.13. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou o gestor do contrato deve:
- I. Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
 - II. Solicitar à Contratada, por escrito, a respectiva regularização;
 - III. Devolver à Contratada a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.
- 7.14. A Contratada deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços, que não será interrompido.
- 7.15. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização, solicitando a realização de nova vistoria.
- 7.16. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.
- 7.17. Se, porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.
- 7.18. O recebimento provisório somente poderá ser formalizado após a finalização do serviço e a sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.
- 7.19. O Recebimento Definitivo do serviço de cada contrato, seguindo o Decreto Municipal n.º 2.097/2023, será realizado da seguinte forma:
- 7.20. O Recebimento Definitivo é aquele que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a Contratada tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.
- 7.21. O recebimento se dará no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com observação do funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a vistoria por intermédio da Fiscalização designada, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.22. A Contratada deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso e nos termos da legislação municipal:
- I. Os projetos “As Built”, elaborados pelo responsável por sua execução, em mídia CAD e/ou BIM; e
 - II. As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço.
- 7.23. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de serem efetuadas as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.
- 7.24. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada vistoria final e, após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da Contratada, bem como dado prosseguimento ao pagamento total do serviço.
- 7.25. Independentemente do recebimento definitivo, deverá a Contratada prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento provisório de cada contrato, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente possam ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.



CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato pela Contratada, ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma físico-financeiro.
- 8.2. O prazo de apresentação da ART dos serviços será de 5 (cinco) dias após o início dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:
- I. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
 - II. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (*inciso II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - III. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - a) Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021, parágrafo único*)
 - IV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
 - VII. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - VIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; (*art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - IX. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
 - X. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (*inciso II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - XI. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;
 - XII. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
 - XIII. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do objeto deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os serviços;
 - XIV. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XV.** Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo Contratante, executando os serviços de acordo com as especificações contratadas;
- XVI.** Comunicar ao Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, propondo as ações corretivas necessárias, sob pena de sofrer as sanções cabíveis;
- XVII.** Comunicar de imediato o Contratante a cerca de substituição do responsável técnico, sendo que, neste momento será exigido que o mesmo detenha os requisitos exigidos;
- XVIII.** Comunicar por escrito ao Contratante expressa e imediatamente, qualquer anomalia, falha e/ou defeito constatado durante a implantação e/ou operação dos equipamentos;
- XIX.** Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência seus apêndices, no edital e no presente instrumento;
- XX.** Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XXI.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XXII.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços inicial, prepostos domiciliados no Município, que tenham poderes para resolução de ocorrências durante a execução do Contrato;
- XXIII.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Prefeitura de Dourados exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- XXIV.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência seus apêndices, de sua proposta e do presente instrumento, observada as respectivas normativas que regulam o serviço com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- XXV.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os serviços realizados;
- XXVI.** Garantir a boa qualidade dos serviços;
- XXVII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XXVIII.** Instruir os serviços com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Solicitação de Fornecimento ou Solicitação de Serviço;
- XXIX.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo Contratante e atender as reclamações formuladas, durante o período de vigência do Contrato;
- XXX.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade;
- XXXI.** Manter registrados em seu quadro de pessoal número compatível de funcionários para execução dos serviços contratados;
- XXXII.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços a serem contratados.
- XXXIII.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em especial as ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades contratadas;
- XXXIV.** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do objeto;
- XXXV.** Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamento, se for constatada a sua ineficiência ou adequação para realização dos serviços, ou por solicitação da fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante;
- XXXVI.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XXXVII.** Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;
 - XXXVIII.** Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
 - XXXIX.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
 - XL.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente Termo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município/Contratante.
 - XLI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - XLII.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes, estadias e seguros desde a origem até sua execução no local de funcionamento;
 - XLIII.** Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução.
 - XLIV.** Submeter-se a todos os regulamentos e legislações Municipais, Estaduais e Federais.
 - XLV.** Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do Contrato para a realização de serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa do Contratante.
- 9.2.** Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - II.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
 - III.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
 - IV.** Aplicar as penalidades legais e contratuais;
 - V.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - VI.** Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
 - VII.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais, aplicando as penalidades legais e contratuais;
 - VIII.** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
 - IX.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo como Contrato e seus anexos;
 - X.** Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada determinando as providências necessárias;
 - XI.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - XII.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
 - XIII.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da licitação, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
 - XIV.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XV. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre as irregularidades observadas na execução do objeto do Contrato;
 - XVI. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XVII. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
 - XVIII. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato;
 - XIX. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
 - XX. Relatar em tempo hábil, ocorrências que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços.
- 8.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento n.º 022026ET, na proposta da Contratada, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou que apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilize a utilização do objeto e contrarie o fim a que se destina a contratação.

Preposto

- 10.3. A Contratada deverá indicar, até a data da assinatura do contrato, preposto para representá-la junto ao Contratante, sem qualquer ônus ao Contratante, podendo este não executar suas tarefas nas dependências do Contratante
- 10.4. O preposto deverá ficar disponível para supervisionar os serviços, de forma que os profissionais possam cumprir os prazos e condições previstos no contrato. A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos e 01 (um) correio eletrônico para servirem como canais de comunicação entre o Contratante e o fiscal/gestor da Contratada, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo preposto da Contratada. Os dados previstos neste item devem ser mantidos atualizados pela Contratada pelo e-mail adm.semop@dourados.ms.gov.br ou gmd@dourados.ms.gov.br.
- 10.5. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

- 10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.15. Gestor do Contrato

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto, a Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- I. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- II. A Contratada deverá obedecer os prazos para apresentação da garantia, de acordo com cada modalidade, conforme previsto na SEÇÃO XXIII do edital, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante;
 - a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia implicará no atraso do pagamento da primeira medição, estando o pagamento desta vinculado à apresentação da garantia.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.



- 11.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à Contratada.
- 11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.
- 11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no §1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.7. Nos termos do § 2º artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.8. A garantia contratual deverá cobrir danos ao Contratante, pagamento de multas, multas e penalidades e despesas trabalhistas e previdenciárias.
- 11.9. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital seus anexos e no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de quaisquer dos atos indicados na Tabela 2 da subcláusula “12.8.” além daqueles determinados pela gestão do contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da Contratada relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 12.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Dourados, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
 - III. A qualquer tempo, se constatado atraso de serviços de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela Contratada e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.
- 12.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:
 - I. Nas ocorrências relacionadas na Tabela 2 da Subcláusula “12.8;
 - II. Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono do serviço, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor não executado da etapa;
 - III. Para o atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa correspondente a 0,20% por dia de atraso, limitada a 10% do valor total da etapa.
- 12.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:
 - I. A Contratada deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão do serviço, 30% do valor total da etapa;
 - II. Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
 - III. A Contratada abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.
- 12.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação ao cronograma apresentado pela Contratada.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

12.6. Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

12.7. Será configurado atraso injustificado na execução do serviço quando:

- I. A Contratada executar menos de 70% do previsto no cronograma físico-financeiro, no período de cada medição;
- II. A Contratada não concluir o serviço no período previsto no cronograma físico-financeiro, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela Contratada.

12.7.1. Os dias de atraso injustificado de que trata a Subcláusula “12.7.” serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

12.8. Além das multas previstas na Subcláusula “12.3.”, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no *caput* desta cláusula, segundo os graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Grau e correspondência da penalidade

Grau	Correspondência (%)
1	0,5%
2	0,75%
3	2,50%
4	5%
5	7,5%
6	10%

Tabela 2 – Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	3
9	Utilizar as dependências das Unidades Consumidoras para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
13	Reparar/ corrigir problemas na usina que interfiram na performance mínima de 80%, indicada na proposta comercial e identificada nos relatórios mensais/anual de monitoramento.	6
14	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução, ou Relação de Empregados, por dia de atraso	1
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia; por ocorrência	1
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência	1
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	1
19	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência	2
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	2
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia	2
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
23	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelo serviço, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia	4



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
24	Cumprir com quaisquer obrigações previstas em cláusulas específicas deste instrumento; por ocorrência	4
25	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência	5
26	Executar os serviços de reparos e ajustes pelo período de até 06 (seis) meses, após o recebimento definitivo, no prazo razoável definido pelo gestor do contrato, conforme item 18.2.6 deste instrumento; por ocorrência	5

- 12.8.1.** As faltas cometidas por empregados ou funcionários das Subcontratadas serão consideradas, para todos os efeitos, como se cometidas pela Contratada.
- 12.9.** O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Atingido esse limite, o Contratante poderá declarar a inexecução total do contrato.
- 12.10.** Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, da reparação dos danos eventualmente causados à Administração e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da etapa ou da contratação, conforme o caso, quando:
- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - alhar ou fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
 - cometer fraude fiscal;
 - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 12.11.** Para os fins do disposto no inciso VII do item anterior, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no art. 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.12.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante no caso de inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 12.13.** O Contratante rescindir unilateralmente o contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 12.14.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 12.15.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada.
- 12.16.** Caso o valor do pagamento seja insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.16.1.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, a Contratada ficará obrigada a recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação oficial.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 12.16.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.
- 12.16.3.** O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e acrescido de 1% (um por cento) no mês do pagamento.
- 12.17.** A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para atender, total ou parcialmente, às exigências contratuais deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos casos de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, hipótese em que poderá, de forma excepcional, ser concedida prorrogação de prazo para o cumprimento da obrigação.
- 12.18.** A aplicação de penalidade será precedida da concessão de prazo para apresentação de defesa prévia pelo compromissário ou pela Contratada, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, cabendo recurso nos termos do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 13.1.** Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos de acordo com as etapas e sub etapas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme disposto no § 9º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n.º 1977/2013 – Plenário.
- 13.2.** A Contratada deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) conforme as etapas concluídas para a FISCALIZAÇÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela Contratada.
- 13.3.** Serão efetuadas as medições das etapas, nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro do Projeto, para cada unidade beneficiada, com percentuais de pagamento mencionados.
- 13.4.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante;
- 13.5.** O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
- I. Tudo que for realizado sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante legal da Secretaria competente;
 - II. O valor de cada medição será obtido pela soma dos subtotais, a partir da multiplicação dos preços unitários pelo quantitativo de cada item aferido no período;
 - III. Cada medição se dará da seguinte forma:
 - a) As medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da medição;
 - b) Após concluídas e corrigidas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas solicitar as Notas Fiscais para pagamento, não sendo aceita qualquer Nota Fiscal apresentada sem a devida solicitação;
 - c) As medições serão acompanhadas de relatório fotográfico e quando necessário, de memorial de cálculo de medição;
 - d) A medição final será realizada quando o serviço comum de engenharia com fornecimento e instalação de solução tecnológica forem considerados concluídos, inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.
- 13.6. Pagamentos:**
- 13.6.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições realizadas pelo fiscal técnico da obra/serviços, observadas as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, assim como de acordo com os valores desembolsados pelos órgãos concedentes, no caso de instrumentos de transferências de recursos;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 13.6.2.** Os pagamentos serão efetuados à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria (Secretaria Municipal de Fazenda);
- 13.6.3.** Os pagamentos das obras e/ou serviços efetivamente executados pela Contratada, correspondentes às medições realizadas e aprovadas pela fiscalização, serão efetuados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.
- I. Para fins de pagamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista e perante o FGTS, admitida a consulta aos sistemas oficiais pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - II. Serão aceitos os documentos que comprovem a regularidade fiscal na forma da legislação vigente, inclusive certidões positivas com efeitos de negativas.
- 13.6.4.** Poderá o Município de Dourados sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto, não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução e/ou de falhas de materiais empregados nas obras e/ou serviços; bem como, quando não forem efetuados regularmente os recolhimentos de valores devidos a Previdência Social, não forem cumpridas as orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada quando for o caso;
- 13.6.5.** Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no inciso anterior, os valores poderão ser corrigidos com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 13.6.6.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato, Número do Instrumento de Repasse celebrado entre Município de Dourados e Caixa Econômica Federal n.º 952283/2023/MJSP/CAIXA, além da modalidade da licitação, número de processo licitatório e dados bancários;
- 13.6.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o Contratante, deverá devolvê-la, para que seja cancelada. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 13.6.8.** O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 13.6.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 13.6.10.** O documento de cobrança será apresentado conforme solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para posterior aprovação e ateste da fiscalização técnica, devendo estar acompanhado de todas as certidões de comprovação de regularidade perante a União, o Estado, o Município e relativo a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade para viabilizar o protocolado na Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda, o qual ocorrerá posteriormente ao ateste de recebimento na Assessoria de Gestão dos Bens Patrimoniais Permanentes da Secretaria Municipal de Administração/Guarda Municipal de Dourados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados na forma da legislação aplicável.
- 14.2.** O reajuste ocorrerá com base nos índices SINAPI ou FGV, após o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do índice inicial do orçamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- 14.3.** A Contratada não fará jus ao reajuste de preços das etapas das obras e/ou serviços que sofrerem atraso comprovadamente decorrente de ação ou omissão de sua responsabilidade.
- 14.4.** O descumprimento injustificado do cronograma físico financeiro proposto, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações contratuais, ensejará a não concessão de reajuste anual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO:	04.000.	GUARDA MUNICIPAL
UNIDADE:	04.001.	GUARDA MUNICIPAL
FUNCIONAL:	06.181.0005.	POLICIAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.007.	DESENVOLVER AÇÕES DE SEGURANÇA ELETRÔNICA NA GUARDA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.00.	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 16.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 16.2. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 18.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- 18.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- 18.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 18.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;



- 18.1.4.** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 18.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 18.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

- 19.1.** Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 19.2.** A extinção do Contrato poderá ser:
- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I.** Devolução da garantia, se houver;
 - II.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
 - III.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 19.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 19.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III.** Indenizações e multas.
- 19.7.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021*).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento integral das obrigações contratuais originalmente assumidas, nos termos do item “17.” do Termo de Referência (ANEXO VI do edital).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

- 22.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 23.1. O Contrato terá prazo de vigência pelo período mínimo de até 18 (dezoito) meses, até a conclusão integral do objeto contratado, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, com base na legislação vigente e terá sua eficácia contada a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 23.2. Quando da formalização ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme disposto no §4º do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

- 24.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.
- 25.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do [§ 4º do art. 784 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações \(Código de Processo Civil\)](#).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados-MS, _____ de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Órgão/Secretaria]

Contratante

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Razão Social da Empresa]

Contratada